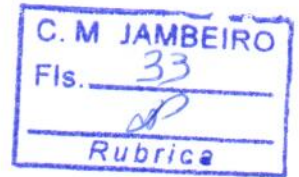




PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

Lei nº 1778 de 12 de maio de 2017



**INSTITUI Conselho de Meio Ambiente Municipal
COMAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jambeiro – SP, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Jambeiro decreta e eu sanciono e promulgo a presente Lei nos seguintes termos:

CAPITULO I

Instituição e Objetivos.

Art. 1º. O Conselho de Meio Ambiente Municipal – COMAM constitui órgão de caráter colegiado, paritário, consultivo e deliberativo, em assuntos relativos à conservação, preservação e gestão ambiental do Município de Jambeiro.

CAPITULO II

Das Atribuições e Competências

Art. 2º. – Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM compete às diretrizes básicas:

I – formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II – propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

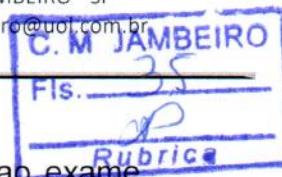


- III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município e dos temas transversais conforme legislação municipal, estadual ou federal.
- VI – caracterizar os casos de degradação ambiental e a queda da qualidade ambiental que ocorram ou possam ocorrer no Município, apresentando ao Poder Executivo, as providências que julgar necessário;
- VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;
- VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- IX – emitir parecer, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município; assim como em assuntos ambientais pertinentes.
- X – apresentar anualmente proposta orçamentária e cronograma de atividades futuras ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;
- XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XII – emitir parecer sobre a realização de estudos alternativos, sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeyro@uol.com.br



requesitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – emitir parecer o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI – emitir parecer nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII – opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII – emitir parecer sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as leis ambientais federais, estaduais e municipais;

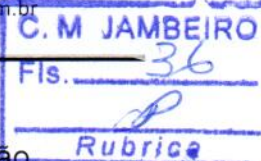
XIX – Orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX- emitir parecer sobre projetos de lei e decretos, e propô-los enfocando os seguintes assuntos: proteção de áreas verde e florestas, da pesca, da fauna,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeyro@uol.com.br



das águas, das atividades nucleares, do trânsito e transporte, da conservação da natureza, defesa do solo, dos recursos ambientais e do controle da poluição;

XXI – emitir parecer orientando o Poder Executivo em ações e decisões que envolvam a criação e desenvolvimento da Estrutura Ambiental, assim como uma gestão descentralizada da Gestão Ambiental Municipal, visando o desenvolvimento sustentável do Município de Jambéiro;

XXII- Funcionar como fórum municipal para a gestão sócio ambiental para a Gestão dos Resíduos Sólidos e para a Agenda 21 local.

XXIII – Contribuir com o Programa Estadual Município Verde Azul que possui inovador propósito de medir e apoiar a eficiência da gestão ambiental com a descentralização e valorização da agenda ambiental nos municípios, assim como elaboração e implantação de uma estrutura ambiental.

XXIV – Deliberar sobre a realização de Audiências

XXV – Apoiar e participar de projetos e ações ambientais que forem executados pela equipe da Estrutura Ambiental Municipal, assim como de outros Setores da Administração Pública.

XXVI – Apresentar sempre que solicitado documentos e pareceres sobre a Gestão Ambiental Municipal dentre outros assuntos pertinentes ao desenvolvimento sustentável do Município de Jambéiro.

CAPITULO III

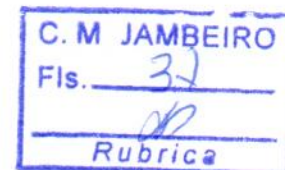
Composição, organização e gestão.

Art. 3 - O COMAM constitui-se num órgão paritário entre Poder Público e Sociedade Civil, sendo formado por 08 conselheiros e seus suplentes, observando a seguinte divisão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br



- Poder Público e Sociedade Civil:

I – um interlocutor do Município Verde Azul e/ou membro da Estrutura Ambiental;

II – um representante da Casa da agricultura e /ou representantes do setor de tributos;

III- um representante da Defesa Civil e/ou Representante do setor de Obras

IV – um representante da Educação;

V – um representante de Associações de Bairro e/ou representantes das comunidades;

VI- um representante do Conselho de Turismo;

VII – um representante do Comitê de Bacias Hidrográficas do Rio Paraíba do Sul;

VIII – Um representante de Sindicatos, de comerciantes, indústrias, autarquias e afins.

§1 - Cada conselheiro titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§2 – os representantes do órgão da Administração Municipal, bem como seus respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito, mediante indicações da Estrutura Ambiental.

§3 – em caso de Organizações não governamentais que possam compor a sociedade civil serão adotado os seguintes procedimentos:

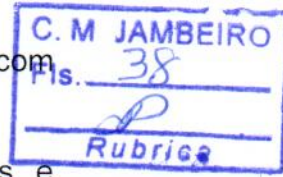
- a) Tenham, pelo menos, 3(três) anos de existência legal em conformidade com exigências legais federais, estaduais e municipais, atuante no Município de Jambeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeyro@uol.com.br

- b) Tenha, no seu regimento interno, a defesa do meio ambiente com atividades predominantes;
- c) Tenham, pelo menos 3(três) de ações ambientais comprovadas e explicitadas;
- d) Apresentem relação de seus filiados;
- e) Informem e comprovem a origem de seus recursos financeiros.



§4- o conselheiro poderá ser substituído antes do término do seu mandato mediante solicitação fundamentada dos diretores ou da entidade que o indicou.

§5 - cumpre ao conselheiro o exercício de suas atribuições até a designação de seu substituto.

§6 - Caso o conselheiro não atue conforme está lei e o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente ou ainda atue de qualquer forma sem autorização do Conselho, desde que comprovado em Assembleia desse Conselho, o mesmo se afastará por 2 (dois) anos de suas atividades e seu respectivo suplente assumirá seu mandato.

§7 – Em caso de não haver representantes do Poder Público e Sociedade Civil como previsto nesta lei, por assembleia de antigos e futuros conselheiros pode-se os mesmos serem substituídos com participação de outros setores dos mesmos.

Art.4 °- O Conselho será formado por 5 (cinco) conselheiros, um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário Geral.

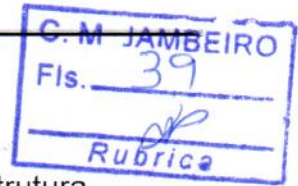
§1 - A reunião para posse dos conselheiros e a escolha de presidente, vice – presidente e Secretario Geral será marcada pelo Prefeito que os nomeará, conforme disposto no §3deste a seguir.

§2- Terão votos secretos os todos os conselheiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeyro@uol.com.br



§3- O Presidente ou o Vice - Presidente escolhido deve pertencer a Estrutura Ambiental do Município, efetivos ou não, o Secretário Geral pode pertencer ao poder publico ou a sociedade civil, nestes cargos todos devem ter obrigatoriamente formação acadêmica na área ambiental;

§4- Os interessados da sociedade civil concorrentes deverão realizar suas inscrições imediatamente no inicio da reunião.

§5- Se houver empate, proceder-se-á a novo escrutínio, caso, continue empate, será analisada pelo Prefeito, Presidente e Vice Presidente, qual dos candidatos possui mais conhecimentos ambientais.

6- Caso o empate permaneça, será proclamado eleito o candidato mais velho.

7- O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais dois anos nos mesmos cargos.

8- As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como relevantes ao poder público.

9- As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples, com a presença de no mínimo 50%, cabendo ao presidente o voto de desempate.

CAPITULO IV

Do funcionamento

Art 5º - As ações do conselho serão exercidas por:

I – Presidente

II- Vice - Presidente

III- Secretário Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeyro@uol.com.br

IV - Câmara técnicas

V- Câmara social



Art 6º - O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições:

- I- Representar o Conselho de Meio Ambiente
- II- Dar posse e exercício aos Conselheiros
- III- Presidir reuniões
- IV- Resolver questões de ordem nas reuniões do plenário
- V- Determinar a execução de ações e resoluções do plenário, através da Secretário Geral;
- VI- Convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões, sem direito a voto, esclarecendo antecipadamente os assuntos abordados e se lhes será concedida a voz;
- VII- Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-se à homologação do plenário;
- VIII- Definir pautas de discussão
- IX- Votar como qualquer conselheiro e ter voto de qualidade;
- X- Criar Câmaras Técnicas permanentes e / ou temporárias;
- XI- Criar Comissões temporárias

Parágrafo único – Nos impedimentos, o presidente do conselho será substituído pelo Vice- Presidente.

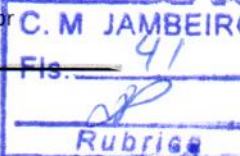
Art 7º - Das atribuições da Secretário Geral:

- I- Organizar e garantir o funcionamento do conselho;
- II- Coordenar atividades necessárias
- III- Acompanhar e manter atualizado o banco de dados da legislação e demais publicações de interesse do Conselho;
- IV- Cumprir e fazer cumprir normas legais necessárias para a consecução das atribuições do conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeyro@uol.com.br



- V- Fazer publicar, no jornal local e na rádio, as resoluções do conselho;
- VI- Coordenar as reuniões do Plenário, Câmaras Técnicas dentre outras;
- VII- Redigir as atas de todas as reuniões;
- VIII- Registrar, sistematizar e arquivar as documentações produzidas.

§1- A Secretário Geral poderá requerer ao Presidente o apoio administrativo e de pessoal necessário.

§2 - Secretário Geral poderá requerer à Casa dos Conselhos do Município de Jambuí o apoio administrativo necessário as suas atividades.

§3- O Secretário Geral poderá ser substituído em suas atribuições por impedimentos eventuais por um servidor publico.

Art 8º - O plenário constituído nos termos do artigo 5º desta lei e seus membros terão as seguintes atribuições:

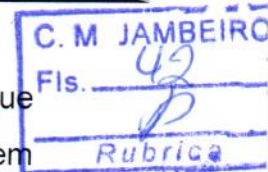
- I- Discutir e votar todos os assuntos pertinentes ao Conselho;
- II- Deliberar sobre Propostas apresentadas por qualquer dos seus membros;
- III- Dar apoio ao Presidente, no cumprimento de suas atribuições;
- IV- Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma do Regimento Interno.
- V- Propor a inclusão de assuntos e ações na ordem do dia com justificativa, a discussão prioritária de assuntos delas constantes;
- VI- Apresentar as questões ambientais dentro de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exijam a atuação integrada ao desenvolvimento sustentável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

- VII- Deliberar a respeito de eventual exclusão de membro titular que não compareça a 3 reuniões consecutivas ou a 5 alternadas sem justificativa, ou o suplente que não representar o membro titular por duas vezes, quando esse último não puder comparecer e tiver justificado à Diretoria do Conselho;
- VIII- Propor a criação de Câmaras Técnicas ou Comissões;
- IX- Apresentar assuntos e ações que fortaleçam a Estrutura Ambiental e a Gestão Ambiental do Município de Jambeiro.



Art 9º - As Câmaras Técnicas serão criadas pelo Presidente e presididas por até dois conselheiros tendo a função de apreciar as propostas apresentadas ao Conselho, de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único: Os conselheiros que participam da Câmara Técnica podem ser representantes do poder público ou sociedade civil que tenham especializações e ou cursos em âmbito ambiental.

Art 10º - As comissões são criadas pelo Presidente, conforme Regimento Interno serão de caráter temporário, temático e consultivo, extinguindo-se com o alcance dos objetivos.

Art 11º - O CONAMA se reunirá ordinariamente no mínimo uma vez ao mês, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% dos membros titulares.

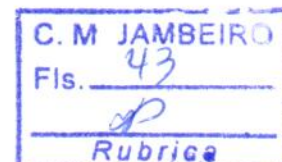
Art 12º - As reuniões serão realizadas com a presença de pelo menos, metade de seus membros titulares ou suplentes, e as deliberações será por maioria simples, cabendo ao Presidente voto de qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

Art 13° - Todos os setores da Administração Pública prestará ao Conselho suporte necessário, sem prejuízo dos demais órgãos ou entidades nele apresentados.



CAPITULO V

Do Fundo de Meio Ambiente

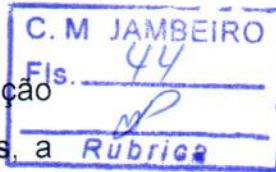
Art 14° - Fica instituído o Fundo do Meio Ambiente Município – F.M.M.A. com a finalidade de captar recursos e financiar programas, projetos e atividades que visem:

- a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
- b) o desenvolvimento de pesquisas e projetos de interesse ambiental;
- c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a Gestão Ambiental Municipal;
- d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão ambiental e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente, assim como na Política Nacional de Meio Ambientes e afins;
- f) demais atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente, assim como em legislação federal, estadual ou municipal;
- g) Manutenção e implantação de unidades de conservação municipais, estaduais ou federais localizadas no Município de Jambeiro, mediante convênios;
- h) À estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente;
- i) À implantação, manutenção e exercício deste Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeyro@uol.com.br



Art. 15.º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art 16º - Constituição Receita do F.M.M.A.

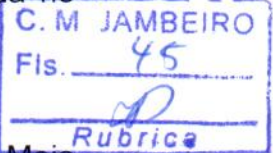
- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- XI - compensação financeira ambiental;
- XII - recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA) e da política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;
- XIII - outras receitas eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeyro@uol.com.br

§ 1.º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.



Art. 17º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Nacional e Municipal do Meio Ambiente, assim como quaisquer atividades que não se enquadrem ao âmbito ambiental.

CAPITULO VI

Da Administração do Fundo

Art. 18.º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Nacional e Municipal do Meio Ambiente obedecida às diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 19.º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pelo Poder Executivo junto ao Conselho e Meio Ambiente, ouvidos os representantes do setor responsável pela gestão do meio ambiente do Município, quando houver e observando as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação deste Conselho junto ao setor financeiro deste Município.

Capítulo VII

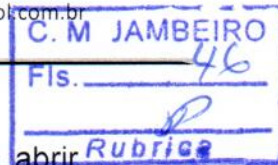
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 8.º – A disposição pertinente ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, será regulamentada por decreto do Poder Executivo junto a parecer do Conselho Municipal do Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeyro@uol.com.br



Art. 9.º - No presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art 10º - No prazo de quinze dias após a data da publicação desta lei, o Conselho de Meio Ambiente deverá ser formado com seus membros devidamente nomeados.

Art 15º - O Conselho terá prazo de até 15 dias após sua formação para apresentar e aprovar Regimento Interno.

Art 16º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente as Leis: Lei 693/1985, Lei 1410/09 E Lei Complementar nº 17/2001.

Jambéiro, 12 de maio de 2017.



CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal